

MATRÍCULA	PROCESSO SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
354172	19.09.48151.0018750/2025-87	145	60	10/07/2025	07/09/2025

SGA/DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 25 de julho de 2025.

AFASTAMENTO DEFERIDO PELO INSS					
MATRÍCULA	PROCESSO SEI	ART. LEI 8.213/91	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
351858	19.09.45323.0009117/2024-45	60	30	01/08/2025	30/08/2025

SGA/DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 25 de julho de 2025.

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI Nº 13.471/ 2015	PERÍODO DO AFASTAMENTO/ QT. DIAS	QUINQUÊNIO
353869	EZAU DIEGO REGO DE ALCANTARA	19.09.00925.0021233/2025-37	Art. 3º	28/07/2025 A 26/08/2025 - 30 DIAS	2016/2021

SGA/DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 25 de julho de 2025.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

CONSELHO DOS PROCURADORES E PROMOTORES DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA ÁREA CÍVEL – CONCIVEL

CONSELHO DOS PROCURADORES E PROMOTORES DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA ÁREA CÍVEL

O Presidente do Conselho dos Procuradores e Promotores de Justiça com atuação na área cível, nos termos do Ato Normativo nº 32/2024, convoca para Encontro Conjunto Concível e Grupo de Pesquisa "O MP Construindo Enunciados na Área Cível", a ser realizado no próximo dia 05 de agosto de 2025, terça-feira, às 8h30min, no Salão Nobre, Sede do Ministério Público do Estado da Bahia – CAB, com transmissão pelo Microsoft Teams, com a seguinte ordem do dia:

1. Abertura
2. Palestras dos Professores Fredie Didier Júnior e Thais Amoroso Pascoal
3. Proposta de enunciado: A atuação do Ministério Público na esfera cível deve priorizar soluções efetivas, consensuais e extrajudiciais, sem prejuízo da via judicial.

Proponente: Marco Antonio Chaves da Silva

Área/natureza jurídica da proposta: Principlológica

Hipótese fática ou jurídica que motivou a proposição do enunciado: Proposição oriunda do grupo de pesquisa do CEA/MPBA, do servidor Thales Santiago Peixoto.

Justificativa: O enunciado proposto reflete uma diretriz importante para a atuação do Ministério Público do Estado da Bahia na área cível, alinhando-se aos princípios da eficiência, celeridade e busca pela pacificação social.

A priorização de soluções efetivas, consensuais e extrajudiciais demonstra um compromisso com a resolução de conflitos de forma mais ágil, menos onerosa e mais harmoniosa, sem descuidar da necessária intervenção judicial, quando cabível. Este enunciado está em sintonia com os princípios:

- 1.Princípio da Eficiência: ao buscar soluções extrajudiciais, o Ministério Público promove a otimização dos recursos públicos e a celeridade na resolução dos conflitos, garantindo respostas mais rápidas e adequadas às demandas da sociedade;
- 2.Princípio da Consensualidade: a priorização de acordos e mediações fortalece a cultura do diálogo e da cooperação, incenti-

3.Princípio da Pacificação Social: a busca por soluções consensuais contribui para a redução de litígios judiciais, promovendo a harmonia social e a prevenção de novos conflitos;

4.Princípio da Subsidiariedade da Via Judicial: a via judicial deve ser acionada como último recurso, quando esgotadas as possibilidades de solução extrajudicial, garantindo que o Judiciário seja acionado apenas quando estritamente necessário;

5.Princípio da Efetividade: a priorização de soluções extrajudiciais não significa abrir mão da efetividade dos direitos. Pelo contrário, o Ministério Público deve assegurar que as soluções consensuais sejam concretas e capazes de atender plenamente aos interesses protegidos.

Essa proposição reforça o papel do Ministério Público, como instituição comprometida não apenas com a defesa técnica dos direitos, mas também com a promoção de uma cultura de diálogo, eficiência e justiça social. Ao mesmo tempo, mantém a via judicial como garantia fundamental para os casos em que a solução extrajudicial não for possível ou adequada.

4. 4. Proposta de enunciado: A oitiva do Ministério Público no acordo de não persecução civil celebrado pelo ente público lesado, na fase extrajudicial ou judicial, é condição de eficácia do negócio jurídico, cuja ausência impede a produção de efeitos em face do órgão ministerial.

Proponente: Rita Andrea Rehem Almeida Tourinho

Área/natureza jurídica da proposta: Moralidade Administrativa

Hipótese fática ou jurídica que motivou a proposição do enunciado: A hipótese jurídica decorre da necessidade de compatibilizar a retomada da legitimidade da advocacia pública para a formalização do ANPC — reconhecida pelo STF ao declarar a inconstitucionalidade da exclusividade do MP — com a exigência de oitiva do Ministério Público prevista no §1º do art. 17-B da LIA. Diante da lacuna legislativa quanto à oitiva do MP em acordos firmados diretamente pelo ente lesado, impõe-se a interpretação analógica da norma, para preservar a eficácia e a regularidade do acordo celebrado.

Justificativa: A Lei nº 14.230/2021 tentou restringir a legitimidade para propositura da ação de improbidade administrativa exclusivamente ao Ministério Público. Contudo, o STF, na ADI 7043/DF, declarou essa restrição inconstitucional, restabelecendo a possibilidade de atuação da advocacia pública, inclusive na formalização de acordos de não persecução civil. Diante disso, aplica-se por analogia o disposto no art. 17-B, §1º, da LIA, que exige a oitiva do ente lesado quando o acordo é proposto pelo MP. Da mesma forma, quando o acordo é proposto pelo ente público, deve haver a oitiva do MP, como condição de eficácia do ajuste, garantindo coerência normativa e respeito à atuação do Ministério Público no controle da legalidade dos atos administrativos. Sem essa oitiva, o acordo não pode produzir efeitos em relação ao MP.

5. Votação das propostas de enunciados

6. O que ocorrer.

O acesso ao ambiente virtual da sessão se dará por meio de link, a ser enviado, até 15 (quinze) minutos antes do início da reunião, à caixa de e-mail institucional de todos(as) os(as) membros do Ministério Público.

Conselho dos Procuradores e Promotores de Justiça com Atuação na Área Cível, em 25 de julho de 2025.

Marco Antonio Chaves da Silva

Procurador de Justiça

Presidente do Concível

Aurivana Curvelo de Jesus Braga

Promotora de Justiça

Coordenadora do CEAF em exercício

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 340/2025 – Indeferimento de instauração de Notícia de Fato

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2ª Promotora de Justiça Área: Direitos Humanos

Subárea: Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem-Terra e outros Grupos Vulneráveis

Documento Nº IDEA 003.9.13607/2025

Objeto: apurar suposto bloqueio de benefício previdenciário pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em favor de R.V.L.

Data do Indeferimento: 23/07/2025

Salvador, 25/07/2025

Grace de Menezes Campelo Apolonis

Promotora de Justiça

Edital Nº 341/2025 – Instauração de Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 4ª Promotora de Justiça Área: Direitos Humanos

Subárea: Proteção da População LGBTI+ e combate à LGBTfobia

Procedimento Administrativo Nº IDEA 003.9.164377/2025

Objeto: adotar medidas à averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN).

Data da Instauração: 23/07/2025